

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: bNqWxtkfly SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2012 Projeto de lei nº 201/2012 Protocolo nº 1390/2012 Processo nº 356/2012
Autor: Dep. Mauro Savi	

Declara integrante do Patrimônio Cultural, a centenária técnica de confecção artesanal das Redes mato-grossenses.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei declara como integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso a centenária técnica de confecção artesanal das REDES mato-grossenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

**CF/88, in verbis:*

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artísticos, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

*§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)(GRIFEI)*

Contemporaneamente há uma preocupação para que se preservem representações de grupos que interagem com a natureza, inventem técnicas, celebrações, e tenham o cuidado de passar as tradições e conhecimentos para as próximas gerações.

O acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial é uma demanda recente, pois foi a partir de 1997 que o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) vem formulando instrumentos específicos para efetivar, no campo das políticas de patrimônio cultural, a concepção ampla de patrimônio expressa no caput do artigo de nossa Carta Magna acima citada.

Mato Grosso é um Estado rico e possui uma vasta lista de bens culturais imateriais que devem ser acautelados, tradições que sobrevivem e preservam suas raízes, tal como esta em destaque neste projeto, que merece serem acauteladas. Este é nosso objetivo.

A centenária técnica de confecção artesanal das nossas REDES é preservada num ir e vir de fios que bordam tuiuiús, araras, violas, tucanos, peixes, caju e outras figuras típicas de Mato Grosso. Trabalhados manualmente, de geração para geração, os novelos das mais variadas cores se transformam nas famosas redes. Arte pouco valorizada aqui, mas admirada pelos turistas, principalmente os estrangeiros. O Projeto de Lei em epigrafe tem como objetivo valorizar e acautelar essa tradição que se mantém, ao longo do tempo, artesanalmente fomentando a economia de inúmeras famílias de nossa Região.

Apesar de belas, da dificuldade e demora da confecção de cada peça (uma rede leva até dois

meses para ser levada a termo, algumas demoram mais, dependendo do desenho, do bordado e da quantidade de detalhes) as nossas Redes não recebem o devido reconhecimento.

A técnica de fabricação que pretendemos acautelar como Patrimônio Cultural Regional, é centenária e passa de geração a geração. O primeiro passo é o urdir, que consiste em colocar a linha no tear. Aliás, o nosso TEAR, senhores, para confecção das redes mato-grossenses são verticais, diferente de outras técnicas usadas no interior do Nordeste e de Minas Gerais.

Posteriormente vem a etapa do liço, quando os fios são unidos um ao outro para formar o tecido da rede. Dando prosseguimento, a REDEIRA inicia o bordado em si, que é previamente demarcado num papel quadriculado. Por fim, é feita uma medição usando as mãos e os olhos, já treinados para isso, para torcer o punho, importante etapa, uma vez ser esta a parte responsável pela fixação da peça à parede, suportando o peso corporal do usuário da rede.

Outro fator importante da prática e confecção das redes, diz respeito à união e integração familiar que propicia, pois todo esse processo recebe a ajuda das crianças, que bordam a varanda (aquela espécie de babado vazado localizado nas bordas das redes). Os pequenos ainda ajudam fazendo o bilro, pequenos novelos usados especificamente na figura a ser bordada.

As redes mato-grossenses medem, em média, 1,50 metros de largura por 2,20 de comprimento e o valor varia de acordo com o tamanho, a gama de cores utilizadas e a arte bordada.

Destarte, sabemos que os membros deste Parlamento conhecem profundamente a nossa Região e as nossas artes, com sua maneira intrínseca de desenvolvimento, assim sendo, lembrando que o passado é responsável pelo presente e primordial para o futuro, encerro a justificativa em questão na esperança de que, pela sua importância, a presente matéria, receba o acolhimento e a repectividade necessárias para seu regular trâmite e ulterior aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual